



RELATÓRIO DE CONSULTA PÚBLICA

“Central de Cogeração do Barreiro”

Setembro de 2008

EQUIPA DE TRABALHO

Elaboração:

- *Augusto Serrano*

Secretariado:

- *Paulo Santos*

ÍNDICE

1. INTRODUÇÃO
2. PERÍODO DE CONSULTA PÚBLICA
3. DOCUMENTOS PUBLICITADOS E LOCAIS DE CONSULTA
4. MODALIDADES DE PUBLICITAÇÃO
5. PROVENIÊNCIA DOS PARECERES RECEBIDOS
6. ANÁLISE DOS PARECERES RECEBIDOS

ANEXO I

- Órgãos de Imprensa e Entidades convidados a participar na Consulta Pública

ANEXO II

- Pareceres

RELATÓRIO DE CONSULTA PÚBLICA

“Central de Cogeração do Barreiro”

1. INTRODUÇÃO

Em cumprimento do preceituado no artigo 14º do Decreto - Lei n.º 69/2000 de 3 de Maio alterado pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro, procedeu-se à Consulta Pública da "Central de Cogeração do Barreiro".

2. PERÍODO DE CONSULTA PÚBLICA

Considerando que o Projecto se integra na lista do anexo II do Decreto-Lei nº 69/2000, de 3 de Maio alterado pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro; a Consulta Pública decorreu durante 28 dias úteis, desde o dia 29 de Julho a 5 de Setembro de 2008.

3. DOCUMENTOS PUBLICITADOS E LOCAIS DE CONSULTA

O Estudo de Impacte Ambiental (EIA), incluindo o Resumo Não Técnico (RNT), foi disponibilizado para consulta nos seguintes locais:

- o Agência Portuguesa do Ambiente - APA
- o Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo
- o Câmara Municipal do Barreiro

O Resumo Não Técnico foi disponibilizado para consulta na Junta de Freguesia de Lavradio.

4. MODALIDADES DE PUBLICITAÇÃO

A publicitação do Estudo de Impacte Ambiental, incluindo o Resumo Não Técnico, foi feita por meio de:

- Afixação de Anúncios nas Câmara Municipal e Junta de Freguesia acima referidas;
- Publicação de um anúncio, envio de RNT e de nota de imprensa para o seguinte jornal:
 - o Jornal de Notícias
- Envio de nota de imprensa e RNT para os jornais, revista e rádios que constam no Anexo I
- Divulgação na Internet no *site* da Agência Portuguesa do Ambiente com anúncio e RNT.
- Envio de ofício circular e RNT às entidades constantes no Anexo I.

5. PROVENIÊNCIA DOS PARECERES RECEBIDOS

No âmbito da Consulta Pública foram recebidos **4 pareceres** com a seguinte proveniência: Câmara Municipal do Barreiro; Estradas de Portugal, S.A.; REFER, E.P.; Quercus – Núcleo Regional de Setúbal

6. ANÁLISE DOS PARECERES RECEBIDOS

A **Estradas de Portugal, S.A.** informa que o projecto não interfere com nenhuma estrada existente ou projectada sob sua responsabilidade.

A **REFER, E.P.** refere que o projecto localiza-se nas instalações da FISIFE, numa zona com potencial influência sobre áreas pertencentes ao Domínio Público Ferroviário, bem como daquelas que previsivelmente, serão necessárias para o futuro desenvolvimento da Rede Ferroviária Nacional, em particular no âmbito dos projectos da Linha Lisboa – Madrid em alta velocidade e da Terceira Travessia do Tejo, cujos traçados estão protegidos pela medidas preventivas previstas nos Decretos n.º 25/2007 de 22 de Outubro e n.º 1/2007 de 25 de Janeiro.

Considera que deverá ser efectuada com detalhe uma análise de risco e que é também necessária a avaliações em pormenor dos projectos complementares, nomeadamente da ligação da central à rede eléctrica nacional e em particular ao ramal de alta pressão do Barreiro.

Conclui que não resulta claro que este projecto não venha a comprometer ou a tornar mais onerosa a construção da Terceira Travessia do Tejo. Assim considera que não estão reunidas as condições que permitam à REFER pronunciar-se favoravelmente ao projecto.

A **Quercus – Núcleo Regional de Setúbal** considera que o projecto aparenta trazer benefícios, em termos ambientais, uma vez que implica a desactivação da actual Central Termoeléctrica do Barreiro, apresentando ainda índices de laboração mais em conformidade com as normas ambientais do que esta, que decorrem maioritariamente da alteração do combustível a utilizar.

Refere também que possibilitará a diminuição de gases com efeito de estufa (GEE), constituindo assim um passo mais no cumprimento do Protocolo de Quioto. O processo de cogeração permite ainda a recuperação do vapor para fins industriais, o que é também mais um passo no sentido de uma maior eficiência energética.

No entanto, esta Associação considera que não estão acautelados todos os interesses das populações locais, nomeadamente no que se refere aos impactes do ramal de gás natural, e no destino a dar à actual Central Termoeléctrica.

A Quercus propõe assim que a DIA seja condicionada mediante a preservação e restabelecimento (ou eventual beneficiação) das condições iniciais das zonas afectadas pelo ramal de gás natural e ainda pela definição do destino a dar à Central Termoeléctrica do Barreiro.

Relativamente ao EIA, considera este apresenta algumas incorrecções, que revelam alguma falta de cuidado na sua elaboração, nomeadamente:

- O EIA é datado de Junho de 2008 e refere explicitamente que a data prevista para o início do projecto ocorrerá no primeiro semestre de 2008. Uma vez que o início do projecto dependerá da emissão da DIA, que ocorrerá necessariamente após o termo da consulta pública, é por demais evidente a incorrecção dos prazos previstos.
- Se os impactes ao nível da qualidade do ar local não parecem ser relevantes face à situação actual, torna-se no entanto absolutamente necessário apresentar os dados existentes com o máximo rigor possível. A não inclusão de situações graves de excedência dos valores limite na análise da qualidade do ar local pode conduzir a um enviesamento dos resultados obtidos.
- É referido no EIA que os efluentes da Central de Cogeração serão encaminhados para a futura ETAR Barreiro/Moita. No entanto, não está acautelada a possibilidade de a Central estar concluída antes da entrada em funcionamento da ETAR.
- Apesar de a desactivação da actual Central Termoeléctrica do Barreiro estar indelevelmente associada a este projecto, nada é referido sobre a sua desactivação, sobre o destino a dar ao terreno e aos materiais agora tornados obsoletos, nem sobre os impactes da sua remoção.
- Os impactes associados à construção do ramal de gás natural, que atravessa zonas sensíveis de RAN e REN em três concelhos, deverão ser minimizados.

A **Câmara Municipal do Barreiro (CMB)** apresenta uma análise sob três contextos distintos; a realidade existente, as decisões governamentais de carácter nacional e metropolitano e as perspectivas municipais sobre a reconversão e desenvolvimento de toda a área industrial envolvente.

Quanto ao primeiro, refere que o local para a implantação da central insere-se numa área de território classificada no Plano Director Municipal como IR – Espaços Industriais em Áreas de Reconversão.

Relativamente ao segundo, realça a decisão do governo da localização da Terceira Travessia do Tejo (TTT) e o facto de estar previsto para esta área a principal estação intermodal do Sul, a qual fará, muito provavelmente articulação com a rede do Metro Ligeiro do Sul do Tejo, cujo traçado se encontra previsto em estudo prévio desde o início dos anos 90, devendo também articular com a ligação ferroviária ao Novo Aeroporto de Lisboa.

Por último, esta autarquia refere que desde 2006, em conjunto com a Quimiparque vêm desenvolvendo um trabalho de parceria tendo como objectivo central a reconversão do território do parque empresarial numa lógica de requalificação desta área e de toda a cidade do Barreiro. Foi aprovado pela Câmara e pela administração da Quimiparque a “Visão Estratégica” que define as perspectivas da transformação deste território, a partir das quais se desenvolverá o consequente Plano de Urbanização (PU), o qual já suscitou a posição de algumas empresas abrangidas por esse PU.

A CMB salienta as cartas da Fisipe datada de 27-06-2008 e da Tanquipor de 25-07-2008, tendo no caso da Fisipe a APA referido as questões relativas a riscos de acidente e medidas de segurança. A autarquia considera que deverá ser realizado um profundo e rigoroso esclarecimento destas questões, tanto mais que dentro do círculo de 2 km de raio assinalado pela Fisipe, vivem e trabalham milhares de pessoas.

Conclui que não pode pronunciar-se favoravelmente sobre qualquer decisão que vise uma construção que se localiza numa área eventualmente abrangida por medidas de segurança enquanto esta situação não for objecto de uma análise que incida sobre a interacção resultante de um conjunto de empresas que incorporam riscos de segurança e de natureza ambiental que podem, eventualmente, potenciar o incremento das consequências em caso de acidente grave.

Segundo a CMB, esta posição fundamenta-se na ausência de uma avaliação de riscos de segurança e ambientais que incorpore a interação do conjunto de empresas com elevado grau de perigosidade em caso de acidente e relacione esta realidade com a incorporação neste perímetro de uma central de cogeração a qual implicará a construção de um gasoduto cuja avaliação não se encontra descrita nos elementos em análise. Essa avaliação deverá ser efectuada tendo presente a actual realidade urbanística envolvente, o traçado da TTT e restantes equipamentos e infraestruturas complementares previstas dentro do raio assinalado pela Fisipe.

RELATÓRIO DE CONSULTA PÚBLICA

“Central de Cogeração do Barreiro”



Agência Portuguesa do Ambiente

Setembro de 2008

ANEXO I

Órgãos de Imprensa e Entidades convidadas a participar na Consulta Pública

LISTA DE ENTIDADES
- Central de Cogeração do Barreiro -

NOME	MORADA	LOCALIDADE
Liga para a Protecção da Natureza - LPN	Estrada do Calhariz de Benfica, 187	1500 LISBOA
Grupo de Estudos do Ordenamento do Território e Ambiente - GEOTA	Travessa Moinho de Vento, 17-c/v Dt ^a	1200 LISBOA
Secretariado Nacional da Associação Nacional de Conservação da Natureza - QUERCUS	Apartado 4333	1508 LISBOA CODEX
Sociedade Portuguesa para o Estudo das Aves - SPEA	Av. ^a da Liberdade, 105 – 2.º Esq.º	1250-140 LISBOA
Estradas de Portugal, SA	Praça da Portagem	2800 ALMADA
RAVE – Rede Ferroviária de Alta Velocidade, SA	Parque das Nações Av. ^a D. João II, Lote 1.07.2.1 – Piso 1	1990-096 LISBOA
REFER – Rede Ferroviária Nacional	Est. Sta. Apolónia	1100-105 LISBOA
Departamento de Ciências e Engenharia do Ambiente	FCT/UNL - Quinta da Torre	2825 MONTE DA CAPARICA
Geração Verde – Associação Jovem de Defesa do Ambiente	Largo 25 de Abril – Junta de Freguesia	2835 LAVRADIO
Gisa – Grupo de Intervenção e Sensibilização Ambiental	Rua Fernandes Tomás, Lt. 2508 Quinta do Conde, 3	2975-371 QUINTA DO CONDE
ASDAL – Associação de Defesa do Ambiente do Lavradio	Sede da Junta de Freguesia do Lavradio	2835-439 LAVRADIO
Câmara Municipal de Palmela	Largo do Município	2951-505 PALMELA
Câmara Municipal da Moita	Praça da República	2864-007 MOITA
ICNB – Instituto de Conservação da Natureza e Biodiversidade	Rua de Sta. Marta, 55	1150-294 LISBOA

LISTA DOS ORGÃOS DE IMPRENSA
- Central de Cogeração do Barreiro -

NOME	MORADA	LOCALIDADE
Redacção do Jornal Diário de Notícias	Av.ª da Liberdade, 266	1200 LISBOA
Redacção da Rádio Renascença	Rua Ivens, 14	1200-227 LISBOA
Redacção RDP Antena 1	Av.ª Marechal Gomes da Costa, 37	1800-255 LISBOA
Redacção da T.S.F. Rádio Jornal	A/c Sr. José Milheiro Rua 3 da Matinha – Edifício Altejo – Piso 3 – Sala 301	1900 LISBOA
Redacção do Jornal “O Expresso”	A/c Sr. Mário de Carvalho Rua Duque de Palmela, 37-2º	1200 LISBOA
Redacção do Jornal “Correio da Manhã”	Av.ª João Crisóstomo, 72	1069-043 LISBOA
Redacção do Jornal “Público”	Rua Viriato, 13	1069-315 LISBOA
Redacção da Agência Lusa	A/C Sr. António Neves Rua Dr. João Couto, Lote C - Apartado 4292	1507 LISBOA CODEX
Redacção da RTP	Av.ª Marechal Gomes da Costa, 37.	1849-030 LISBOA
Redacção da SIC	Estrada da Outurela	2795 LINDA-A-VELHA
Redacção da TVI	Rua Mário Castelhana, 40	2749-502 BARCARENA
Redacção do Jornal do Barreiro	Parque Empresarial do Barreiro Rua 11, n.º 78 – Caixa Postal 5203	2831-904 BARREIRO

ANEXO II

Pareceres



Estradas de Portugal, S.A.

Gabinete de Ambiente

<input type="checkbox"/> DPEA	<input type="checkbox"/> DFEMR	<input type="checkbox"/> DG
<input type="checkbox"/> DACAR	<input type="checkbox"/> DPCA	<input type="checkbox"/> DG
<input type="checkbox"/> DALA	<input type="checkbox"/> LRA	<input type="checkbox"/> DG
<input type="checkbox"/> DOGR	<input type="checkbox"/> DGRHFP	<input checked="" type="checkbox"/> DG
<input type="checkbox"/> OUTROS:		

Exmo. Senhor
 Professor António Gonçalves Henriques
 Director-Geral da Agência Portuguesa do Ambiente

Rua da Murgueira, 9/9A Zambujal
 Apartado 7585 - Alfragide
 2721-865 AMADORA

Sua Referência:
 08/GAIA

Sua Comunicação de:
 16/07/08

Nossa referência:
 1586/2008/GAMB

Antecedente:
 80626

Saida: 103926
 2671

Data:
 12. AGO. 2008

Assunto: Consulta Pública no âmbito do procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental do Projecto "Central de Cogeração do Barreiro".

Em resposta ao vosso ofício 010059, de 16/07/08, e após análise do Resumo Não Técnico do EIA do projecto acima referido, informa-se que a E.P., S.A., nada tem obstar à implementação do projecto em causa, uma vez que este não interfere com nenhuma estrada existente, nem projectada, sob a responsabilidade desta empresa.

Com os melhores cumprimentos.

O Conselho de Administração,

Eduardo Andrade Gomes
 Vice-Presidente

Rui Nelson Dinis
 Administrador

(ARM/GAMB)

Eng.º Hugo Marques
Fernando Almeida
 20/8/2008

Eng. Hugo Marques
AV. 10.10.10
Senhor



Câmara Municipal do Barreiro
 DEPARTAMENTO DE PLANEAMENTO E GESTÃO URBANA

APA - Agência Portuguesa do Ambiente		
<input type="checkbox"/> CIDR	<input type="checkbox"/> LISBOA	<input type="checkbox"/> LISBOAS
ASSESSORIA:		
<input type="checkbox"/> DPLA	<input type="checkbox"/> DFERM	<input type="checkbox"/> GSPA
<input type="checkbox"/> DACAR	<input type="checkbox"/> DPCA	<input type="checkbox"/> SYC
<input type="checkbox"/> DALA	<input type="checkbox"/> LSA	<input type="checkbox"/> CAUR
<input type="checkbox"/> DOGR	<input type="checkbox"/> DGRHP	<input checked="" type="checkbox"/> GAIA
<input type="checkbox"/> OUTROS:		

X

Para :
 AGÊNCIA PORTUGUESA DO AMBIENTE
 Rua da Murgueira, 9, 9/A
 Zambujal
 Apartado 7585
2611 - AMADORA

Sua referência: 1324/08/GAIA

Sua comunicação de

Nossa ref. Ofício Nº

/
 08 09 2008 11/111

ASSUNTO: Avaliação de Impacto Ambiental – Central de Cogeração – EDP/Fisipe – Quimiparque – Barreiro

1. Encontra-se em fase de consulta pública o estudo de impacto ambiental referente à construção de uma Central de Cogeração a edificar no interior do perímetro das instalações industriais da Fisipe.

O promotor desta infra-estrutura é a EDP e tem como razão mais relevante a substituição da actual central Termoeléctrica garantindo, para além da produção de energia, o serviço de fornecimento de vapor à Fisipe e a eventuais futuros clientes.

A questão que agora é colocada deve ser analisada sob três contextos distintos: a realidade existente, as recentes decisões governamentais de carácter nacional e metropolitano e as perspectivas municipais sobre a reconversão e desenvolvimento de toda a área industrial envolvente. Deste modo considera-se necessário referir, em traços muito genéricos, alguns dos aspectos mais relevantes destas três enfoques: realidade actual (i); decisões de carácter nacional (ii) e perspectivas do município (iii).

Quanto ao primeiro aspecto (i) julga-se de referir que a unidade fabril (Fisipe) dentro de cujo perímetro se propõe a construção da central de cogeração, se insere numa área de território classificada no Plano Director Municipal como IR – Espaços Industriais em Áreas de Reconversão. Esta UOPG tem como uso dominante a Indústria e como usos compatíveis Comércio e Serviços.

No que diz respeito à segunda vertente (ii) – decisões de nível superior que dizem respeito à área em causa – releva a decisão governamental quanto à localização da Terceira Travessia do Tejo (TTT) com os respectivos modos que incluem a Alta Velocidade, a ferrovia tradicional e a componente rodoviária. Também, no decurso dos estudos já elaborados no âmbito desta

[Handwritten signature]
 08/09/2008

SECRETARIA DO DEPARTAMENTO



Câmara Municipal do Barreiro

DEPARTAMENTO DE PLANEAMENTO E GESTÃO URBANA

Contudo, a problemática do elevado risco que representa a instalação da Fisipe, nos termos expressos por essa empresa, e de outras empresas com cenários idênticos de gravidade em caso de acidente deverá, obviamente, ser analisada em primeiro lugar face à realidade urbana da zona delimitada na planta enviada pela empresa. E aquilo que se constata de imediato é que dentro do círculo assinalado pela Fisipe (que tem 2 quilómetros de raio e uma área de 1.256 ha) vivem dezenas de milhares de habitantes dos Concelhos do Barreiro e da Moita, trabalham alguns milhares em empresas industriais, de comércio e de serviços (nos termos dos usos que o actual PDM admite) e que aí se localizam equipamentos tão relevantes como escolas primárias e secundárias, creches e jardins de infância, centro de saúde, parque público ribeirinho, hipermercado, etc. Além disto, dentro dessa área estão instaladas empresas de igual nível de risco (Tanquipor, Adubos Portugal), cuja eventual interacção em caso de acidente poderá potenciar as respectivas consequências.

Por outro lado, as recentes decisões tomadas a nível governamental sobre a localização da TTT e da nova gare do Sul na perspectiva da articulação com o Novo Aeroporto de Lisboa, colocam dentro do perímetro assinalado pela Fisipe mais alguns milhares de utentes diários, circulação de bens e mercadorias, e uma linha ferroviária de Alta Velocidade.

CONCLUSÃO:

Com base nestas considerações e na realidade subjacente não pode a CMB pronunciar-se favoravelmente sobre qualquer decisão que vise uma construção que se localiza numa área eventualmente abrangida por medidas de segurança enquanto esta situação não for objecto de uma análise que incida sobre a interacção resultante de um conjunto de empresas que incorporam riscos de segurança e de natureza ambiental que podem, eventualmente, potenciar o incremento das consequências em caso de acidente grave.

Esta posição da CMB fundamenta-se na ausência de uma avaliação de riscos de segurança e ambientais que incorpore a interacção do conjunto de empresas com elevado grau de perigosidade em caso de acidente e relacione esta realidade com a incorporação neste perímetro de uma central de cogeração a qual implicará a construção de um gasoduto cuja avaliação não se encontra descrita nos elementos em análise. Essa avaliação deverá ser feita tendo presente a actual realidade urbanística envolvente, o traçado da TTT e restantes equipamentos e infraestruturas complementares previstas dentro do raio assinalado pela Fisipe.

*PARA V. JONQUIL MARTINS
NO MÓDULO DA RECEPÇÃO DO P.O PARA A
QUIMIPARQUE DEVEREM EM CONJUNTO MUNICIPAL
ESTE ASSUNTO.
PARA V. J. MARTINS
PARA CONVICÇÃO*

Exmo. Senhor
Presidente da Câmara Municipal do Barreiro
Rua Miguel Bombarda
2830 Barreiro

C. M. BARREIRO
D. A. G.
ENTRADA
N.º 22 345
DATA 22/07/08
PELO USU. GAP
SEC. DEB. 70
ASSIN. H/12

SI referência	Data	N/ referência	Data
		267/08 / GERA	

Assunto: **Plano de Urbanização Quimiparque e área envolvente**

Na sequência da recepção de carta da FISIFE – Fibras Sintéticas de Portugal, S.A., em 2008.06.18, remetida a essa Câmara Municipal do Barreiro, relativa ao Plano de Urbanização para o território do Quimiparque, cumpre informar o seguinte:

1. A área em apreço integra 4 estabelecimentos abrangidos pelo Nível Superior de Perigosidade do Decreto-lei n.º 254/2007, de 12 de Julho, a saber: AP - Amoníaco de Portugal, S.A., CPB - Companhia Petroquímica do Barreiro, FISIFE - Fibras Sintéticas de Portugal, S.A. e LBC Tanquipor - Movimentação e Armazenagem de Líquidos, Lda.
2. Na sequência da publicação do Decreto-lei n.º 254/2007, de 12 de Julho, foi consubstanciada a obrigação de fixar distâncias de segurança adequadas entre os estabelecimentos abrangidos pelo referido decreto-lei e zonas residenciais, vias de comunicação, locais frequentados pelo público e zonas ambientalmente sensíveis.

De acordo com o artigo 5.º do mesmo diploma, esta obrigação é estabelecida nos seguintes casos:

- Elaboração, revisão e alteração dos planos municipais de ordenamento do território;
- Operações urbanísticas de iniciativa pública ou privada na proximidade de estabelecimentos abrangidos;
- Licenciamento ou autorização de instalação, alteração, modificação ou ampliação dos estabelecimentos abrangidos.

Esta obrigação decorre do artigo 12º da Directiva 96/82/CE, alterada pela Directiva 2003/105/CE, e já se encontrava prevista no Decreto-lei n.º 164/2001, de 23 de Maio.

3. O n.º 1 do artigo acima referido determina que "As câmaras municipais devem assegurar na elaboração, revisão e alteração dos planos municipais de ordenamento do território que são fixadas distâncias de segurança adequadas entre os estabelecimentos abrangidos pelo presente decreto-lei e zonas residenciais, vias de comunicação, locais frequentados pelo público e zonas ambientalmente sensíveis."

Para a implementação do artigo 5º do referido diploma, está prevista a publicação de uma portaria que irá estabelecer os critérios a aplicar na definição de distâncias de segurança adequadas entre estabelecimentos abrangidos pelo Decreto-lei n.º 254/2007, de 12 de Julho e zonas residenciais, vias de comunicação, locais frequentados pelo público e zonas ambientalmente sensíveis. No sentido de

concretizar a publicação da referida portaria, foi já iniciado o estudo para o estabelecimento dos critérios de referência e desencadeado o processo para obtenção de apoio externo no mesmo.

Assim, face à fase de transição actual e dado ainda não estarem disponíveis os elementos acima referidos, gostaríamos de informar que esta Agência se encontra disponível para prestar o apoio necessário em termos da avaliação do risco de acidentes graves de estabelecimentos abrangidos pelo Decreto-lei n.º 254/2007 e definição das respectivas distâncias de segurança.

Para tal, solicita-se a essa Câmara Municipal a informação necessária para que esta Agência se possa pronunciar sobre este assunto, nomeadamente o Plano de Urbanização em apreço e outros elementos que considerem relevantes.

Com os melhores cumprimentos.

O Director-Geral

António Gonçalves Henriques



António Gonçalves Henriques
Director-Geral

HCP
SV

PARA U. JERONIMO MARTINS
31/7/08

Exmo Senhor Carlos Humberto
Presidente da Câmara Municipal do Barreiro
Gabinete da Presidência.
Rua Miguel Bombarda
2830 - 355 Barreiro

CA/155/08/FP/AC

25-07-2008

Carta Reg. c/A.R.

Assunto: Plano de urbanização para o território da Quimiparque e área envolvente.

LBC TANQUIPOR, S.A., com sede no Parque Industrial da Quimiparque, Apartado 5158, 2831-904 Barreiro, com o número único de pessoa colectiva e matricula na Conservatória do Registo Comercial do Barreiro 501.404.635, com o capital social de 1.350.000,00 (Um Milhão e Trezentos e Cinquenta Mil Euros), de ora em diante designada por LBC TANQUIPOR, tendo recebido da Câmara Municipal do Barreiro através do ofício com o nº 002288 de 08 de Maio de 2008, comunicação informativa da "Aprovação de elaboração do Plano de Urbanização e respectivos termos de referência para o território da Quimiparque e área envolvente.", vem, ao abrigo da disposição do artigo 77º nº 2 do DL 316/2007 de 19 de Setembro, proceder à apresentação das informações que reputa relevantes sobre questões que devem ser consideradas no âmbito do procedimento de elaboração do Plano de Urbanização (doravante **P.U.**).

I - IDENTIFICAÇÃO

A **LBC TANQUIPOR** é uma sociedade comercial de Direito Português, que iniciou a sua actividade no ano de 1983.

Dedica-se à actividade de movimentação e armazenagem de produtos líquidos a granel.

C. M. BARREIRO
D. A. G.
ENTRADA
N.º 22913
DATA 28/07/08
PELOURO C.A.P.
SEC. SERVIÇO
P.º
D. M. A. P. E.
ARQ.
PROC.

LBC Tanquipor - Movimentação e Armazenagem de Líquidos, Lda.

A sua unidade de armazenagem situa-se em plena área de intervenção do **P.U.** (cf. planta anexo 1) em áreas que constituem domínio do Estado sob administração da APL e são objecto de concessão pelo prazo de 30 (trinta) anos.

A **LBC TANQUIPOR** está, neste momento, a proceder a obras de expansão do seu terminal de armazenagem e movimentação de produtos líquidos que correspondem a um investimento da ordem dos 12 milhões de Euros e que terão como resultado o aumento da capacidade do terminal em 47%.

A actividade da **LBC TANQUIPOR** é estratégica para a economia nacional, na medida em que é a única unidade em todo o País com capacidade de armazenagem de amoníaco, essencial ao funcionamento de várias indústrias em todo o território nacional.

II - PRESSUPOSTOS

a) O PDM vigente

a.1. De acordo com o PDM vigente, publicado no D.R. I Série B, nº 103 de 4 de Maio de 1994, a área em que se encontra implantada a **LBC TANQUIPOR** está classificada como IR-Espaços Industriais em áreas de reconversão.

a.2. Como condicionante (cf. carta de condicionantes do PDM), o PDM refere a jurisdição da APL (a definição da área de jurisdição do Porto de Lisboa decorre dos respectivos diplomas orgânicos, v. DL.336/98 de 3 de Novembro, com detalhada pormenorização dos seus limites no Parecer da Comissão nomeada por Portaria de 17-07-1945).

Na área de Jurisdição Plena da APL (correspondente ao estuário e suas margens), os aterros efectuados ao leito do rio não afectam a linha de jurisdição.

a.3. Como decorre do contrato de concessão de serviço público, outorgado em 30 de Junho de 1995, a Administração do Porto de Lisboa concedeu à **LBC TANQUIPOR** "*o direito de exploração, em regime de serviço público, da actividade de movimentação de granéis líquidos e gasosos que sejam derivados de petróleo ou relacionados com a industria química e alimentar, nas áreas de domínio público e incluindo o respectivo estabelecimento, identificadas por Terminal de Granéis Líquidos do Barreiro.*"

b) A estratégia de desenvolvimento urbanístico definida pela CMB e pela Quimiparque para a área objecto do P.U.

b.1. Constitui pressuposto exarado em documento tornado público e elaborado pela Câmara Municipal do Barreiro e pela Quimiparque a manutenção em laboração da **LBC TANQUIPOR** (cf. pag. 21 número 5, título "*Orientações Estratégicas*" Documento intitulado "*Quimiparque – Uma estratégia de Desenvolvimento Urbanístico*").

E nem se afigura possibilidade de pressuposto diverso, atenta a natureza estratégica da actividade da LBC TANQUIPOR (cf. supra Identificação).

b2. Constitui pressuposto exarado em todos os documentos e estudos elaborados com vista à preparação do **P.U.** a afectação da zona onde se situa a **LBC TANQUIPOR** a actividade industrial, dado tratar-se já de zona industrial onde está já instalado um número restrito de empresas.

A LBC TANQUIPOR está a laborar, de pleno direito, em área de jurisdição da APL cujo direito de exploração lhe foi atribuído por concessão outorgada pelo prazo de 30 (trinta) anos.

A área do respectivo terminal de granéis líquidos encontra-se definida em todos os instrumentos de gestão territorial actualmente em vigor como área de utilização industrial.

Também o PU em projecto (de acordo com os estudos prévios divulgados publicamente) prevê a manutenção da área em causa como área industrial e a continuação da laboração de, pelo menos, três das unidades industriais aí instaladas (FISIPE, LBC TANQUIPOR e EDP).

III - AS DIRECTIVAS SEVESO E O DL 254/2007 DE 12 DE JULHO

a. As Directivas

A Directiva 96/82/CE tem por objecto a prevenção de acidentes graves que envolvem substâncias perigosas e a limitação das suas consequências para o homem e o ambiente.

Por força da ocorrência de acidentes industriais recentes (v. derrame de cianetos no Danúbio em Janeiro de 2000, acidente com artigos pirotécnicos nos Países Baixos em Maio de 2000 e explosão em fábrica de adubos em Toulouse em Setembro de 2001), veio a directiva 2003/105/CE do Parlamento Europeu e do Conselho de 16 de Dezembro de 2003, alargar o âmbito de aplicação e alterar a Directiva 96/82/CE.

A última directiva citada estabelece claramente, no seu artigo 12º, o dever dos *Estados membros de assegurar que a sua política de afectação ou de utilização dos solos e/ou outras políticas pertinentes, bem como os procedimentos de execução dessas políticas têm em conta a necessidade, a longo prazo, de manter distancias adequadas entre, por um lado, os estabelecimentos abrangidos pela presente Directiva e, por outro, as zonas residenciais, os edifícios e as zonas de utilização pública, as principais zonas rodoviárias na medida do possível, as zonas de recreio e lazer e as zonas naturais...., a fim de não aumentarem os riscos para as pessoas.*"

b. O DL 254/2007 de 12 de Julho

O DL 254/2007 refere no seu artigo 1º que procede à transposição para o direito interno da Directiva 2003/105/CE.

E, com efeito, refere no nº 1 do seu artigo 5º que as *Câmaras Municipais devem assegurar na elaboração, revisão e alteração dos planos municipais de ordenamento do território que são fixadas as distâncias de segurança adequadas entre os estabelecimentos abrangidos pelo presente decreto lei e zonas residenciais, vias de comunicação, locais frequentados pelo público e zonas ambientalmente sensíveis.*

Do teor do artigo 12º da Directiva 2003/105/CE, decorre a obrigação do Estado (aliás vertida no nº 2 do artigo 5º do DL 254/2007) de definir os critérios de referência, nomeadamente a dimensão das parcelas e de parâmetros urbanísticos que permitam acautelar a segurança necessária dos locais frequentados pelo público.

Tal definição não foi, até à data, assegurada pelo Estado Português, em virtude de não ter sido emitida portaria a que faz referência o n.º2 do artigo 5º.



Tal omissão não invalida a obrigação a que está adstrita a Câmara Municipal do Barreiro de assegurar no **P.U.** em projecto que são respeitadas *as distâncias de segurança adequadas entre os estabelecimentos abrangidos pelo presente decreto lei e zonas residenciais, vias de comunicação, locais frequentados pelo público e zonas ambientalmente sensíveis.* (cf. Directiva e DL citados).

É que, por força da mesma legislação (cf. art. 19º nº 1 DL 254/2007), são fornecidas às Câmaras Municipais todas as informações necessárias à elaboração dos Planos de Emergência Externos, designadamente o "Documento para a Elaboração do Plano de Emergência Externo" e o "Plano de Emergência Interno", que contém a apresentação da zona circundante dos Estabelecimentos com descrição das zonas susceptíveis de serem afectadas por um acidente grave envolvendo substâncias perigosas.

Tal obrigação foi cumprida pela **LBC TANQUIPOR.**

A Câmara Municipal do Barreiro dispõe, pois, dos elementos necessários à determinação das distâncias de segurança adequadas entre os estabelecimentos abrangidos pelo DL 254/2007 e zonas residenciais, vias de comunicação, locais frequentados pelo público e zonas ambientalmente sensíveis.

d. Conclusão

A aprovação de qualquer P.U. que não estabeleça uma distancia de segurança adequada entre os estabelecimentos abrangidos pelas Directivas e Decreto Lei citados e os locais frequentados pelo público, constituiria violação aberta e directa da DIRECTIVA e do estabelecido no DL 254/2007 de 12 de Julho e constituiria violação grave dos deveres de respeito pela segurança das pessoas.

IV -O CASO CONCRETO DA LBC TANQUIPOR

a. Produtos Perigosos

A **LBC TANQUIPOR** recebe, armazena e movimenta os seguintes produtos perigosos (Directiva e DL identificados): Amoníaco, Acetato de Vinilo, Acrilonitrilo, Avgás, DOP, RBV/Fuel, Gasóleo, Gasolina, RAAV e FAME.

(As fichas de segurança relativas a estes produtos, com as respectivas características e efeitos nocivos constam do Plano de Emergência Interno e do Documento para a Elaboração do Plano de Emergência Externo em poder da Câmara Municipal do Barreiro).

b. Directiva 2003/105/CE e DL 254/2007

b.1. Por força da recepção e manutenção em armazenamento de tais produtos, a **LBC TANQUIPOR** está sujeita ao regime de prevenção de acidentes graves que envolvam substâncias perigosas, com vista à limitação das suas consequências para o homem e o ambiente.

Em consequência e em cumprimento das disposições legais aplicáveis, a **LBC TANQUIPOR** elaborou o Relatório de Auditoria previsto no Artigo 16º do DL 254 /2007, que enviou para a APA (Agência Portuguesa do Ambiente), notificando-a também dos elementos de informação referidos no Anexo II do diploma, em cumprimento do preceituado no artigo 7º.

Ao abrigo da legislação anteriormente vigente, o Decreto-Lei n.º 164/2001 de 23 de Maio, a **LBC TANQUIPOR** enviou à Câmara Municipal do Barreiro cópia do Plano de Emergência Interno.

Tal Plano de Emergência Interno, em conformidade com o disposto no Anexo IV ao DL 254/2007 define a zona circundante do Terminal da **LBC TANQUIPOR** com descrição do local, identificação das zonas do estabelecimento e descrição das zonas susceptíveis de serem afectadas por um acidente grave envolvendo substâncias perigosas.

Em sede da identificação e análise dos riscos de acidente é, em conformidade com a lei, avaliada a extensão e consequências de potenciais acidentes graves envolvendo substâncias perigosas identificados, incluindo mapas e mostrando as áreas susceptíveis de serem afectadas por tais acidentes com origem no estabelecimento.

b.2. De acordo com os cenários hipotéticos que se enumeram:

TANQUE DE AMONÍACO (F-2851)

Cenário A

Fuga de gás pelas válvulas de segurança do tanque.

Cenário B

Fuga de líquido por rotura da linha de descarga do tanque.

Cenário C

Colapso total do tanque.

MOVIMENTAÇÃO DE AMONÍACO

Cenário D

Rotura total da tubagem de distribuição à AP.

Cenário E

Fuga num braço de carga no cais.

Cenário F

Fuga em flange em linha das bombas junto ao tanque.

Cenário G

Fuga num manómetro em linha das bombas junto ao tanque.

TANQUE DE ACRILONITRILO (T-101) E MOVIMENTAÇÃO

Cenário H

Fuga de líquido por rotura da linha de descarga do tanque.

Cenário I

Colapso total do tanque.

Cenário J

Rotura total da tubagem de distribuição à Fisipe.

TANQUE DE ACETATO DE VINILO (T-102)

Cenário K

Fuga de líquido por rotura da linha de descarga do tanque.

Cenário L

Colapso total do tanque.

CARRO TANQUE DE ACETATO DE VINILO

Cenário M

Fuga de líquido por rotura da linha de enchimento do tanque.

Cenário N

Colapso total do tanque.

TANQUE DE GASOLINA (T-204)

Cenário O

Fuga de líquido por rotura da linha de enchimento do tanque.

Cenário P

Colapso total do tanque.

CARRO TANQUE DE GASOLINA

Cenário Q

Fuga de líquido por rotura da linha de enchimento do tanque.

Cenário R

Colapso total do tanque.

TANQUE DE GASÓLEO

Cenário S

Incêndio na bacia de retenção da Unidade 300 após derrame a partir de tanque posterior ignição.

φ

CARRO TANQUE DE GASÓLEO

Cenário T

Incêndio no solo após derrame a partir de camião cisterna e posterior ignição.

TANQUE DE GASOLINA (T-301)

Cenário U

Colapso total do tanque.

BRAÇO DE CARGA DE AMONÍACO

Cenário V

Rotura com derrame de amoníaco no cais.

os impactos de acidente grave com origem no terminal da **LBC TANQUIPOR**, poderiam, potencialmente, projectar-se até ao limite das áreas definidas em cada um dos cenários previstos no Plano de Emergência Interno (em posse da Câmara Municipal do Barreiro, nos termos do disposto no DL 254/2007 e do Decreto-Lei n.º 164/2001).

A projecção nas plantas das áreas de incidência do **P.U.** das áreas limite dos efeitos de um eventual acidente, permite determinar as distâncias de segurança entre o terminal da **LBC TANQUIPOR** e quaisquer áreas a frequentar pelo público, seja em utilização residencial, utilização pública ou como zona de recreio ou lazer.

Veja-se ANEXO I

c. Conclusão

Por força do cumprimento por parte da **LBC TANQUIPOR** do estabelecido no DL 254/2007 e no Decreto-Lei n.º 164/2001, a Câmara Municipal do Barreiro conhece as áreas de projecção de um possível acidente grave com origem nas respectivas

instalações, podendo determinar a distância de segurança a estabelecer entre o terminal da LBC TANQUIPOR e as áreas a frequentar pelo público, nos termos do PU em projecto.

V - A PROPRIEDADE DAS ÁREAS CIRCUNDANTES

Tal como decorre do documento tornado público denominado " *Quimiparque - Uma estratégia de Desenvolvimento Urbanístico*", o facto pouco usual de o Estado ser proprietário de 210 ha de terrenos do domínio privado nas margens do Tejo, torna evidente que parte substancial das áreas necessárias à transformação do território em estudo encontra-se nas mãos da Administração Central (cf. cit documento, pág. 23).

Sendo o Estado como decorre do aludido documento, proprietário de 210ha das áreas que constituem a área objecto do **PU** em projecto, concentram-se na mesma entidade (Estado) a obrigação de criação das distâncias de segurança adequadas entre os estabelecimentos abrangidos pelo DL 254/2007 e zonas residenciais, vias de comunicação, locais frequentados pelo público e zonas ambientalmente sensíveis e a propriedade das áreas que integram essas distâncias.

V - P.U.

Tendo em consideração que:

- 1) O PU, é constituído por:
 - a) Regulamento;
 - b) Planta de zonamento, que representa a estrutura territorial e o regime de uso do solo da área a que respeita;
 - c) Planta de condicionantes, que identifica as servidões e restrições de utilidade pública em vigor que possam constituir limitações ou impedimentos a qualquer forma específica de aproveitamento.

(artigo 89º do DL 380/99 de 22 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo D.L. 316/2007 de 19 de Setembro);

- 2) Impende sobre as Câmaras Municipais a obrigação de assegurar, na elaboração, revisão e alteração dos planos municipais de ordenamento do território, que são fixadas distâncias

adequadas entre os estabelecimentos abrangidos pelo DL e zonas residenciais, vias de comunicação e locais frequentados pelo público (art. 5º DL254/2007);

3) O actual PDM estabelece o uso exclusivo industrial para as denominadas distâncias adequadas de segurança;

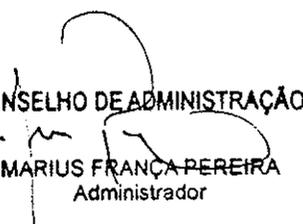
4) Parece decorrer dos estudos prévios divulgados a intenção de atribuir usos diversos (V. frequentados pelo público) a áreas que devem obrigatoriamente constituir reserva de segurança entre o terminal de granéis líquidos da **LBC TANQUIPOR** e os locais frequentados pelo público

Não obstante o facto de a LBC TANQUIPOR laborar há mais de 25 anos sem quaisquer acidentes, alerta-se, pois para a obrigação da Câmara Municipal do Barreiro de proceder ao estabelecimento de condicionantes que vedem a atribuição a todas e quaisquer as áreas que integrem as distâncias de segurança de usos que permitam a respectiva utilização residencial, utilização pública ou como zona de recreio e lazer.

De outra forma, o PU violará o disposto no art. 89º do DL 380/99 de 22 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo D.L. 316/2007 de 19 de Setembro DL, no art. 5º do DL 254/2007 e na Directiva 2003/105/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, pondo em causa a segurança de pessoas e bens.

A LBC TANQUIPOR desde já manifesta a sua disponibilidade para toda e qualquer colaboração com a Câmara Municipal do Barreiro no sentido da definição das distâncias de segurança.

Na expectativa das vossas prezadas notícias, apresentamos os nossos melhores cumprimentos.


CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
MARIUS FRANÇA PEREIRA
Administrador

Exmº Senhor
Presidente da
Câmara Municipal do Barreiro
Rua Miguel Bombarda
2830-355 BARREIRO

JD/am

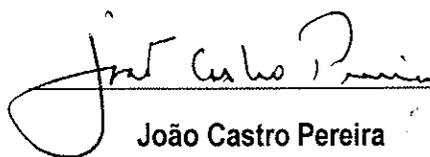
Lavradio, 27 de Junho de 2008

Exmº Senhor Presidente,

Junto enviamos uma 2ª via da carta endereçada a V. Exª no passado dia 13 de Junho, esta devidamente registada e com aviso de recepção.

Aproveitamos a oportunidade para enviar também um exemplar da nossa revista interna, cujo Editorial foca a questão da Directiva de Seveso.

Os nossos melhores cumprimentos,



João Castro Pereira
Administrador Executivo

20 085

DATA 01/07/08

PELOURO

SEC. SERVIÇO

DEP: DP6L

DIV: DNAPF

ARQ.

PROC. N.º 31APE/1/III

ASSIN. Hbil 5178/08

Handwritten initials or mark.

Exmo. Senhor
Presidente da Câmara Municipal do Barreiro
Rua Miguel Bombarda
2830 BARREIRO

Lavradio, 13 de Junho de 2008

Assunto: Vosso Ofício nº 2285 de 08/05/2008

Exmo. Senhor,

A **FISIPE – Fibras Sintéticas de Portugal, S.A.** (de ora em diante designada apenas por **FISIPE**), Sociedade Anónima, com sede no Lavradio, com o número único de pessoa colectiva e matrícula na Conservatória do Registo Comercial do Barreiro 500 116 822, com o capital social de 15 500 000 (quinze milhões e quinhentos mil Euros), tendo recebido dessa Câmara Municipal, através do ofício nº 2285, datado de 08/05/2008, comunicação informativa da "Aprovação de elaboração do Plano de Urbanização e respectivos termos de referência para o território da Quimiparque e área envolvente"

vem, ao abrigo da disposição do artigo 77º nº 2 do DL 316/2007, de 19 de Setembro, proceder à apresentação das informações que reputa relevantes sobre questões que devem ser consideradas no âmbito do procedimento de elaboração do Plano de Urbanização (doravante **P.U.**).

I – Identificação

A **FISIPE** é uma sociedade de direito português, que iniciou a sua actividade no ano de 1973.

A sua Unidade Industrial situa-se em plena área de intervenção do **P.U.** (cf. planta de localização que constitui anexo ao ofício) em terrenos que abrangem áreas de propriedade **FISIPE** e áreas que constituem domínio do Estado, sob administração da APL, e são objecto de concessão por tempo indeterminado.

A **FISIPE** integra o grupo dos cinco (5) maiores estabelecimentos localizados no Concelho do Barreiro, emprega cerca de 300 trabalhadores e é um dos principais pólos empregadores do Concelho. A **FISIPE** assegura o sustento de vários agregados familiares.

Com a reconversão da unidade industrial em produtora de precursor de fibra de carbono, a **FISIPE** prevê poder consolidar os postos de trabalho que actualmente assegura, criar potencialidade para criação de novos postos de trabalho e aumentar o valor das suas exportações.

A **FISIPE** é uma empresa essencialmente exportadora, assegurando a exportação de cerca de 95% (noventa e cinco por cento) da sua produção, num montante anual de cerca de € 100 000 000 (cem milhões de Euros).

A **FISIPE** encontra-se neste momento em negociações com a EDP para a construção, dentro das suas instalações, de uma nova central de cogeração. Este investimento custará cerca de 30 milhões de euros e tem um prazo de amortização estimado de 15 anos.

II – Pressupostos

A) O PDM vigente

A.1) De acordo com o PDM vigente, publicado no D.R. I Série B, nº 103 de 4 de Maio de 1994, a área em que se encontra implantada a **FISIPE** está classificada como IR - Espaços Industriais em áreas de reconversão.

A.2) Como condicionante (cf. carta de condicionantes do PDM), o PDM refere a jurisdição da APL (a definição da área de jurisdição do Porto de Lisboa decorre dos respectivos diplomas orgânicos, v. DL.336/98 de 3 de Novembro, com detalhada pormenorização dos seus limites no Parecer da Comissão nomeada por Portaria de 17-07-1945).

Na área de Jurisdição Plena da APL (correspondente ao estuário e suas margens), os aterros efectuados ao leito do rio não afectam a linha de jurisdição.

A.3) Como decorre do respectivo Contrato de Concessão, a Administração Geral do Porto de Lisboa outorgou à **FISIPE** a concessão de ocupação de uma parcela do leito do Rio Tejo, a aterrar, sita no lugar e freguesia do Lavradio, concelho do Barreiro. Tal concessão conferiu à **FISIPE** o direito ao uso privativo da parcela de terreno identificada para a construção, instalação e exploração de uma unidade industrial para a produção de fibras acrílicas ou para a instalação e exploração de outra unidade industrial em que se reconverte ou transforme a produção de fibras acrílicas.

H
Jo

B) A estratégia de desenvolvimento urbanístico definida pela CMB e pela Quimiparque para a área objecto do P.U.

B.1) Constitui pressuposto do **P.U.**, exarado em documento tornado público e elaborado pela Câmara Municipal do Barreiro e pela Quimiparque, a manutenção em laboração da **FISIPE** e da **TANQUIPOR** (cf. pag. 21 número 5, título "*Orientações Estratégicas*" do documento intitulado "*Quimiparque - Uma estratégia de Desenvolvimento Urbanístico*"). E nem se afigura possibilidade de pressuposto diverso, atentos os custos económicos e sociais que daí adviriam (cf. supra Identificação).

B.2) Constitui pressuposto, exarado em todos os documentos e estudos elaborados com vista à preparação do **P.U.** e tornados públicos, a afectação da zona onde se situa a **FISIPE** à actividade industrial, dado tratar-se já de zona industrial onde se encontra instalado um número restrito de empresas.

A FISIPE está a laborar, de pleno direito, em área de jurisdição da APL, cujo direito de uso privativo lhe foi atribuído por concessão outorgada por tempo indeterminado.

A área do respectivo perímetro fabril encontra-se definida, em todos os instrumentos de gestão territorial actualmente em vigor, como área de utilização industrial.

Também o P.U. em projecto (de acordo com os estudos prévios divulgados publicamente) prevê a manutenção da área em causa como área industrial e a continuação da laboração de, pelo menos, três das unidades industriais aí instaladas (FISIPE, TANQUIPOR e EDP).

III - As Directivas Seveso e o DL 254/2007, de 12 de Julho

A) As Directivas

A Directiva 96/82/CE tem por objecto a prevenção de acidentes graves que envolvem substâncias perigosas e a limitação das suas consequências para o homem e o ambiente.

Por força da ocorrência de acidentes industriais recentes (v. derrame de cianetos no Danúbio em Janeiro de 2000, acidente com artigos pirotécnicos nos Países Baixos em Maio de 2000 e explosão em fábrica de adubos em Toulouse em Setembro de 2001), veio a Directiva 2003/105/CE do Parlamento Europeu e do Conselho de 16 de Dezembro de 2003 alargar o âmbito de aplicação e alterar a Directiva 96/82/CE.

74
JP

A última Directiva citada estabelece claramente, no seu artigo 12º, o dever dos *Estados membros de assegurar que a sua política de afectação ou de utilização dos solos e/ou outras políticas pertinentes, bem como os procedimentos de execução dessas políticas, têm em conta a necessidade, a longo prazo, de manter distâncias adequadas entre, por um lado, os estabelecimentos abrangidos pela presente Directiva e, por outro, as zonas residenciais, os edifícios e as zonas de utilização pública, as principais zonas rodoviárias na medida do possível, as zonas de recreio e lazer e as zonas naturais..., a fim de não aumentarem os riscos para as pessoas.*"

B) O DL 254/2007, de 12 de Julho

O DL 254/2007 refere, no seu artigo 1º, que procede à transposição para o direito interno da Directiva 2003/105/CE.

E, com efeito, refere no nº 1 do seu artigo 5º que *as Câmaras Municipais devem assegurar, na elaboração, revisão e alteração dos planos municipais de ordenamento do território, que são fixadas as distâncias de segurança adequadas entre os estabelecimentos abrangidos pelo presente decreto lei e zonas residenciais, vias de comunicação, locais frequentados pelo público e zonas ambientalmente sensíveis.*

Do teor do artigo 12º da Directiva 2003/105/CE, decorre a obrigação do Estado (aliás, vertida no nº 2 do artigo 5º do DL 254/2007) de definir os critérios de referência e, nomeadamente, a dimensão das parcelas e de parâmetros urbanísticos que permitam acautelar a segurança necessária dos locais frequentados pelo público.

Tal definição não foi, até à data, assegurada pelo Estado Português.

Tal omissão não invalida a obrigação a que está adstrita a Câmara Municipal do Barreiro de assegurar no **P.U.** em projecto que são respeitadas *as distâncias de segurança adequadas entre os estabelecimentos abrangidos pelo presente decreto lei e zonas residenciais, vias de comunicação, locais frequentados pelo público e zonas ambientalmente sensíveis* (cf. Directiva e DL citados).

É que, por força da mesma legislação (cf. art. 19º nº 1 do DL 254/2007), são fornecidas às Câmaras Municipais todas as informações necessárias à elaboração dos Planos de Emergência Externos, designadamente o Relatório de Segurança que contém a apresentação da zona circundante dos estabelecimentos com descrição das zonas susceptíveis de serem afectadas por um acidente grave envolvendo substâncias perigosas.

Tal obrigação foi cumprida pela **FISIPE**.

A Câmara Municipal do Barreiro dispõe, pois, dos elementos necessários à determinação das distâncias de segurança adequadas entre os estabelecimentos abrangidos pelo DL 254/2007 e zonas residenciais, vias de comunicação, locais frequentados pelo público e zonas ambientalmente sensíveis.

C) Conclusão

A aprovação de qualquer P.U. que não estabelecesse uma distância de segurança adequada entre os estabelecimentos abrangidos pelas Directivas e o Decreto Lei citados e os locais frequentados pelo público, constituiria violação aberta e directa da DIRECTIVA e do estabelecido no DL 254/2007 de 12 de Julho e constituiria violação grave dos deveres de respeito pela segurança das pessoas.

IV -O caso concreto da FISIFE

A) Produtos perigosos

No seu processo produtivo a **FISIFE** utiliza e armazena Acrilonitrilo, Acetato de Vinilo, Dimetilacetamina, Dimetilamina, Ácido Acético e Gás propano.

(As fichas de segurança relativas a estes produtos, com as respectivas características e efeitos nocivos constam do relatório de segurança em poder da Câmara Municipal do Barreiro)

B) Directiva 2003/105/CE e DL 254/2007

B.1) Por força da utilização e manutenção em armazenamento de tais produtos, a **FISIFE** está sujeita ao regime de prevenção de acidentes graves que envolvam substâncias perigosas, com vista à limitação das suas consequências para o homem e o ambiente.

Em consequência e em cumprimento das disposições legais aplicáveis, a **FISIFE** elaborou Relatório de Segurança previsto no Artigo 10º do DL 254 /2007, o qual foi objecto de aprovação pela APA (Agência Portuguesa do Ambiente).

Tal Relatório de Segurança, em conformidade com o disposto no Anexo IV ao DL 254/2007, define a zona circundante do estabelecimento industrial da **FISIFE** com descrição do local, identificação das zonas do estabelecimento e descrição das zonas susceptíveis de serem afectadas por um acidente grave envolvendo substâncias perigosas.

:M
JP

Em sede da identificação e análise dos riscos de acidente é, em conformidade com a lei, avaliada a extensão e consequências de potenciais acidentes graves envolvendo substâncias perigosas identificados, incluindo mapas e mostrando as áreas susceptíveis de serem afectadas por tais acidentes com origem no estabelecimento.

B.2) De acordo com os cenários hipotéticos que se enumeram:

CENÁRIO A - Libertação de acrilonitrilo por colapso total do tanque EP -TF -114 A

CENÁRIO B - Fuga de líquido por rotura ou em flanges ou válvulas sob o tanque EP-CP 104

CENÁRIO C - Libertação de acrilonitrilo por colapso total do tanque EP-CP-104

CENÁRIO D - Libertação de acrilonitrilo por rotura total do pipeline de alimentação dos depósitos a partir da Tanquipor

CENÁRIO E - Libertação do acetato de vinilo por colapso total do tanque TF 116-A

CENÁRIO F - Libertação de solução de dimetilamina por colapso total do tanque TF-134

CENÁRIO G - Libertação do propano por colapso total do tanque de 4,48 m3,

os impactos de acidente grave com origem no estabelecimento da **FISIPE** poderiam, potencialmente, projectar-se até ao limite das áreas definidas em cada um dos cenários previstos no Relatório de Segurança (em posse da Câmara Municipal do Barreiro, nos termos do disposto no DL 254/2007) .

A projecção nas plantas das áreas de incidência do **P.U.** das áreas limite dos efeitos de um eventual acidente permite determinar as distâncias de segurança entre o perímetro fabril da **FISIPE** e quaisquer áreas a frequentar pelo público, seja em utilização residencial, utilização pública ou como zona de recreio ou lazer.

Veja-se:

Anexo I – Mapa com a projecção da distância de segurança enviado pela CMB em anexo ao ofício em assunto.

Anexo II – Mapa com a projecção da distância de segurança tornado público pela CMB no respectivo site.

C) Conclusão

Por força do cumprimento, por parte da FISIPE, do estabelecido no DL 254/2007, a Câmara Municipal do Barreiro conhece as áreas de projecção de um possível acidente grave com origem nas respectivas instalações, podendo determinar a distância de segurança a estabelecer entre a instalação fabril da

FISIPE e as áreas a frequentar pelo público, nos termos do P.U. em projecto. Tal distância corresponde à assinalada no mapa Anexo I.

A propriedade das áreas circundantes

Tal como decorre do documento tornado público denominado "*Quimiparque - Uma estratégia de Desenvolvimento Urbanístico*", o facto pouco usual de o Estado ser proprietário de 210 ha de terrenos do domínio privado nas margens do Tejo torna evidente que parte substancial das áreas necessárias à transformação do território em estudo encontra-se nas mãos da Administração Central (cf. cit. documento, pág. 23).

Sendo o Estado, como decorre do aludido documento, proprietário de 210 ha das áreas que constituem a área objecto do **P.U.** em projecto, concentram-se na mesma entidade (Estado) a obrigação de criação das distâncias de segurança adequadas entre os estabelecimentos abrangidos pelo DL 254/2007 e zonas residenciais, vias de comunicação, locais frequentados pelo público e zonas ambientalmente sensíveis e a propriedade das áreas que integram essas distâncias.

P.U.

Tendo em consideração que

1) O **P.U.** é constituído por:

- a) Regulamento
- b) Planta de zonamento, que representa a estrutura territorial e o regime de uso do solo da área a que respeita
- c) Planta de condicionantes, que identifica as servidões e restrições de utilidade pública em vigor que possam constituir limitações ou impedimentos a qualquer forma específica de aproveitamento

(artigo 89º do DL 380/99 de 22 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo DL 316/2007 de 19 de Setembro);

2) Impende sobre as Câmaras Municipais a obrigação de assegurar, na elaboração, revisão e alteração dos planos municipais de ordenamento do território, que são fixadas distâncias adequadas entre os estabelecimentos abrangidos pelo DL e zonas residenciais, vias de comunicação e locais frequentados pelo público (art. 5º DL254/2007);

3) O actual PDM estabelece o uso exclusivo industrial para as denominadas distâncias adequadas de segurança;

- 4) Parece decorrer dos estudos prévios divulgados a intenção de atribuir usos diversos (V. frequentados pelo público) a áreas que devem obrigatoriamente constituir reserva de segurança entre o estabelecimento industrial da **FISIPE** e os locais frequentados pelo público;

Alerta-se, pois, para a obrigação da Câmara Municipal do Barreiro de proceder ao estabelecimento de condicionantes que vedem a atribuição a todas e quaisquer áreas que integrem as distâncias de segurança de usos que permitam a respectiva utilização residencial, utilização pública ou como zona de recreio e lazer.

De outra forma, o **P.U.** violará o disposto no art. 89º do DL 380/99 de 22 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo DL 316/2007 de 19 de Setembro, no art. 5º do DL 254/2007 e na Directiva 2003/105/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, pondo em causa a segurança de pessoas e bens.

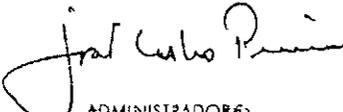
A **FISIPE** trabalha há mais de trinta anos com estes produtos perigosos sem que tenha ocorrido qualquer acidente.

Para finalizar, queremos deixar claro que estamos à disposição de V. Exas. para colaborar na definição da área de segurança a implementar.

Enviamos os nossos melhores cumprimentos.

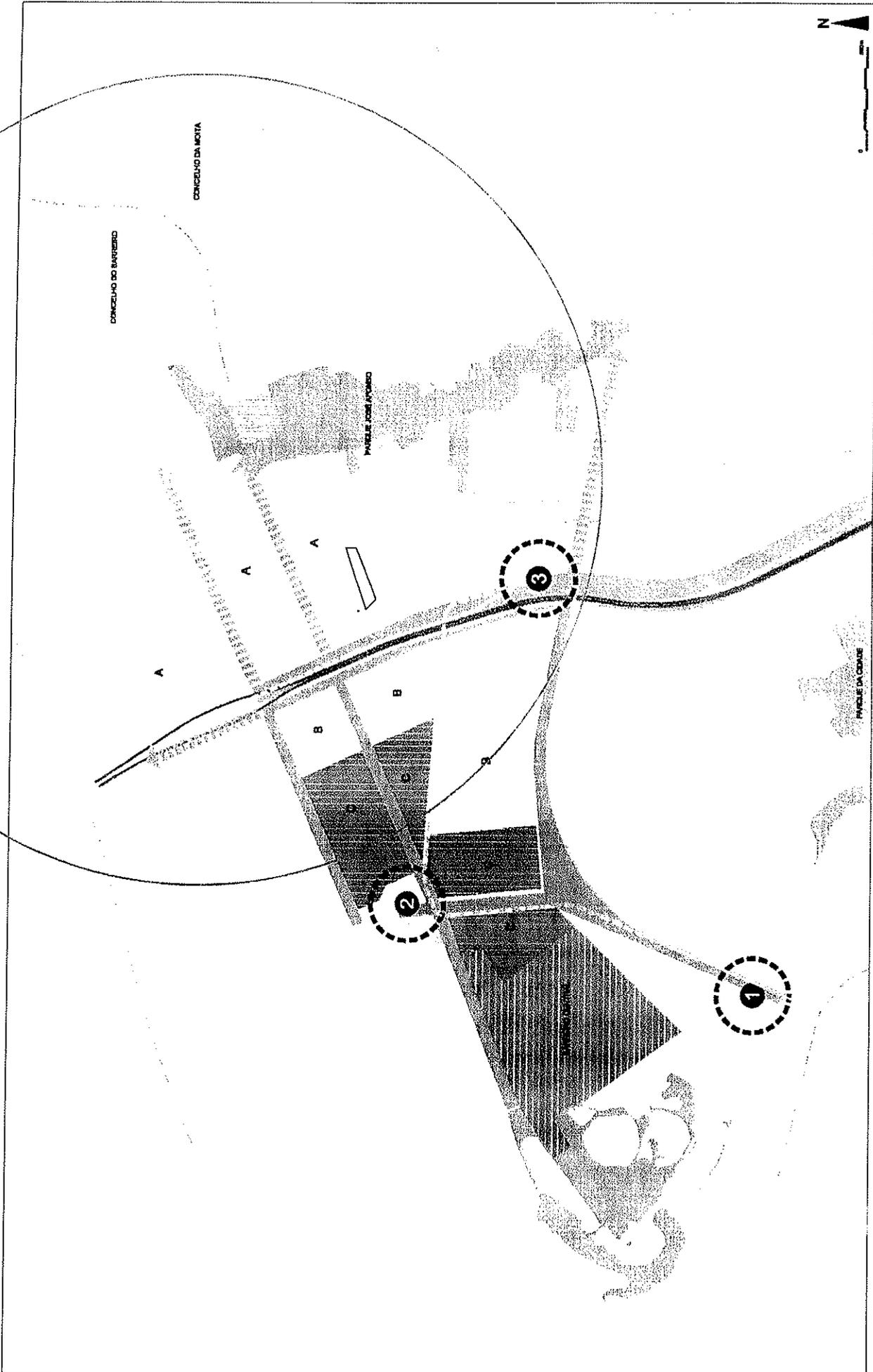
A Administração,

FISIPE - Fibras Sintéticas de Portugal, S.A.


ADMINISTRADORES

- C/c:**
- . Departamento de Planeamento e Gestão Urbanística (CMB)
 - . Comissão de Trabalhadores da Fisipe
 - . APL - Administração Geral do Porto de Lisboa, SA
 - . APA - Agência Portuguesa do Ambiente
 - . Comando Distrital de Operações de Socorro de Setúbal (MAI)

13
23



- LEGENDA**
- A** ZONA DE LOGÍSTICA E INDÚSTRIA DE MÉDIO PORTE
 - B** ZONA DE ACTIVIDADES ECONÓMICAS E LOGÍSTICA
 - C** ZONA MISTA (HABITAÇÃO, COMÉRCIO E SERVIÇOS)
 - D** ZONA DE SEGURANÇA DE ESTABELECIMENTOS DE NÍVEL DE PERIGOSIDADE SUPERIOR
 - REDE FERROVIÁRIA CONVENCIONAL
 - REDE FERROVIÁRIA DE ALTA VELOCIDADE
 - METRO SUL DO TEJO (MST)
 - METRO SUL DO TEJO (MST) - TRACÇÃO ALTERNATIVO
 - CORREDORES URBANOS
 - ÁREAS ECOLÓGICAS PRINCIPAIS
 - LIMITE DO CONCELHO
 - PARQUE DA CIDADE
 - PARQUE JOSE AFONSO
 - CONCELHO DO BARROSO
 - CONCELHO DA MOITA
- CENTRALIDADES**
- 1 - PORTO SUL
 - 2 - PORTO NORTE
 - 3 - INTERFACE DO LAVRAIRO

H
J
M

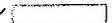


FISIPE

3 120037 A

Microfilmado
Arquivo: Vert. /

1250

- LIMITE DO PLANO DE URBANIZAÇÃO
- DENTRO DA ZONA DE SEGURANÇA DE INSTALAÇÕES DE NÍVEL DE PERIGOSIDADE SUPERIOR
-  ZONA PREVISTA DE CONSTRUÇÃO DE UM HIPERMERCADO
 -  ZONA MISTA (HABITAÇÃO, COMÉRCIO E SERVIÇOS) PREVISTO NO PLANO DE URBANIZAÇÃO DO TERRITÓRIO DA QUIMIPARQUE
 -  ZONA DE ACTIVIDADES ECONÓMICAS E LOGÍSTICAS PREVISTO NO PLANO DE URBANIZAÇÃO DO TERRITÓRIO DA QUIMIPARQUE

PLANTA DE LOCALIZAÇÃO

BARREIRO — UOPG 12 — QUIMIPARQUE
PLANO DE URBANIZAÇÃO — QUIMIPARQUE

esc.	data	proc.	substitui o n.	arquivo
1/20000	MAR 08	PMAPE/1	-	6878

CÂMARA MUNICIPAL DO BARREIRO

Eng.º Augusto Ságuas

Lígia Varandas

De: Quercus - Núcleo Regional de Setúbal [setubal@quercus.pt]
Enviado: sexta-feira, 5 de Setembro de 2008 15:32
Para: Geral APA
Cc: setubal@quercus.pt
Assunto: a/c Exmo. Senhor Director-Geral - Parecer sobre o EIA da Central de Cogeração do Barreiro

Anexos: Parecer EIA Central de Cogeração do Barreiro.pdf



Parecer EIA Central de Cogeraç...

Exmo. Senhor

Director-Geral da
Agência Portuguesa do Ambiente
Prof. Doutor António Gonçalves Henriques

APA - Agência Portuguesa do Ambiente			
CI/DA	CI/SO/AS	CI/DR/AS	CI/DO/PL
ASSESSORIA:			
<input type="checkbox"/> CI/DA	<input type="checkbox"/> CI/SO/AS	<input type="checkbox"/> CI/DR/AS	<input type="checkbox"/> CI/DO/PL
<input type="checkbox"/> CI/DA/AR	<input type="checkbox"/> CI/DPCA	<input type="checkbox"/> CI/USA	<input type="checkbox"/> CI/CA/AR
<input type="checkbox"/> CI/DO/AR	<input type="checkbox"/> CI/DS/AR	<input type="checkbox"/> CI/CA/IA	
N.º: 05-7218			

Ah

08-09-2008

Relativamente ao assunto em epígrafe, vem a Quercus-ANCN, através do seu Núcleo Regional de Setúbal, enviar o seu parecer.

Sem outro assunto de momento, apresento os meus melhores cumprimentos, Carla Graça

Quercus - Associação Nacional de Conservação da Natureza Núcleo Regional de Setúbal Rua das Oliveiras, 47, r/c esqº 2900-113 Setúbal Portugal Apartado 30 | 2901 - 901 Setúbal
Tel: 931120601 | 931603256
E-mail: setubal@quercus.pt
Website: setubal.quercus.pt

09/09/2008



Parecer sobre o Estudo de Impacte Ambiental da Central de Cogeração do Barreiro

Nos termos do disposto nos Artigo 14º do D.L. 69/2000, de 3 de Maio e 14º do D.L. 197/2005, de 8 de Novembro, relativo à participação pública nos processos de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA), vem a Quercus- Associação Nacional de Conservação da Natureza, através do seu Núcleo Regional de Setúbal, apresentar o seu parecer relativo ao Estudo de Impacte Ambiental da Central de Cogeração do Barreiro.

Considerações gerais

De um modo geral, o projecto em análise aparenta trazer benefícios, em termos ambientais, uma vez que implica a desactivação da actual Central Termoelétrica do Barreiro, apresentando ainda índices de laboração mais em conformidade com as normas ambientais do que esta, que decorrem maioritariamente da alteração do combustível a utilizar – gás natural.

Sobre o EIA

No entanto, o EIA apresenta algumas incorrecções, que revelam alguma falta de cuidado na sua elaboração.

No Resumo Não Técnico, existe um parágrafo que se percebe não fazer parte do projecto, aparentando ter sido um *copy/paste* de um outro EIA (possivelmente de uma Central de Biomassa).

O EIA em consulta pública data de Junho de 2008.

E refere explicitamente que a data prevista para o início do projecto ocorrerá no primeiro semestre de 2008.

Uma vez que o início do projecto dependerá da emissão da DIA, que ocorrerá necessariamente após o termo da consulta pública, é por demais evidente a incorrecção dos prazos previstos.

Seria pois necessária uma nova análise do cronograma previsto para a execução dos trabalhos.

Se os impactes ao nível da qualidade do ar local não parecem ser relevantes face à situação actual, torna-se no entanto absolutamente necessário apresentar os dados existentes com o máximo rigor possível.

Se no período de elaboração do EIA, entre Setembro de 2007 e Março de 2008 não foram registados valores acima do limite permitido, existem antecedentes graves que deveriam ter sido tidos em consideração.

Com efeito, em Junho de 2007, não muito antes do início do período de elaboração do EIA, ocorreu uma situação grave de excedência dos valores-limite que obrigou inclusive a uma intervenção da CCDR-LVT no sentido de suspender a laboração da Amoníacos de Portugal.

A não inclusão de situações como esta na análise da qualidade do ar local pode conduzir a um enviesamento dos resultados obtidos.

É ainda referido no EIA que os efluentes da Central de Cogeração serão encaminhados para a futura ETAR Barreiro/Moita. No entanto, não é acautelada a possibilidade de a Central estar concluída antes da entrada em funcionamento da ETAR.

Os impactes associados à construção do ramal de gás natural, que atravessa zonas sensíveis de RAN e REN em três concelhos, deverão ser minimizados, devendo a DIA ser condicionada à protecção destas zonas.

Por fim, apesar de a desactivação da actual Central Termoeléctrica do Barreiro estar indelevelmente associada a este projecto, nada é referido sobre a sua desactivação, sobre o destino a dar ao terreno e aos materiais agora tornados obsoletos, nem sobre os impactes da sua remoção.

Considerações finais

Em conclusão, a Quercus considera que o actual projecto se reveste de uma enorme importância em termos ambientais, uma vez que possibilitará a diminuição de gases com efeito de estufa (GEE), constituindo assim um passo mais no cumprimento do Protocolo de Quioto.

O processo de cogeração permite ainda a recuperação do vapor para fins industriais, o que é também mais um passo no sentido de uma maior eficiência energética.

Consideramos no entanto que não estão acautelados todos os interesses das populações locais, nomeadamente no que se refere aos impactes do ramal de gás natural, e no destino a dar à actual Central Termoeléctrica.

A Quercus propõe assim que a DIA seja condicionada mediante a preservação e restabelecimento (ou eventual beneficiação) das condições iniciais das zonas afectadas pelo ramal de gás natural e ainda pela definição do destino a dar à Central Termoeléctrica do Barreiro.

Setúbal, 5 de Setembro de 2008

A Direcção do Núcleo Regional de Setúbal da
Quercus – Associação Nacional de Conservação da Natureza

Agência Portuguesa do Ambiente			
CIDG	CISAP	CISAROS	LICENÇAS
ASSESSORIA:			
<input type="checkbox"/> DPA	<input type="checkbox"/> DFERM	<input type="checkbox"/> DGRA	
<input type="checkbox"/> DLAR	<input type="checkbox"/> DPCA	<input type="checkbox"/> DTR	
<input type="checkbox"/> DALA	<input type="checkbox"/> LRA	<input type="checkbox"/> DGRM	
<input type="checkbox"/> DGR	<input type="checkbox"/> DGRFP	<input checked="" type="checkbox"/> DGA	
OUTROS:			

Conselho de Administração

*Ex.º Augusto Henriques
Augusto Semedo*

Exmo. Senhor
Presidente da Agência Portuguesa do Ambiente
Sr. Prof. António Gonçalves Henriques
Rua da Murgueira, 9/9A – Zambujal Ap. 7585
2611-865 Amadora

1227-A

Lisboa, 5 de Setembro de 2008

ASSUNTO: Processo de Avaliação de Impacte Ambiental da Central de Cogeração do Barreiro (FISIPE). Consulta Pública. Parecer da REFER.

No âmbito do processo de AIA supra e na sequência do pedido de parecer dirigido à REFER (por via do Vosso Of.º ref.º 010059 de 16 de Julho) importa informar que o projecto em causa, localizado nas instalações da FISIPE, se instalará numa zona com potencial influência sobre áreas pertencentes ao Domínio Público Ferroviário, bem como daquelas que, previsivelmente, serão necessárias para o futuro desenvolvimento da Rede Ferroviária Nacional (RFN), em particular no âmbito dos projectos da Linha Lisboa – Madrid em Alta Velocidade e da Terceira Travessia do Tejo, cujos traçados estão protegidos pelas medidas preventivas previstas no Decretos nº 25/2007 de 22 de Outubro e nº 1/2007 de 25 de Janeiro, respectivamente.

Tal resulta da leitura do Estudo de Impacte Ambiental, em particular no que diz respeito ao subcapítulo dedicado à análise de risco. Neste contexto, e face ao conteúdo do EIA, justifica-se uma análise de detalhe (no subcapítulo designado por 'risco externo') uma vez que, neste âmbito, se estabelece uma associação recíproca entre a instalação da FISIPE e a CCB, conforme resulta da leitura do subcapítulo em causa. De notar que o EIA procura dirimir esta questão ao escrever que "... a organização interna e os meios de prevenção e alerta, existentes na instalação da FISIPE, estarão devidamente preparados para encarar qualquer acidente externo da mesma forma que os acidentes internos, de acordo com o respectivo Plano de Emergência Interno (PEI)."

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
09/09/2008

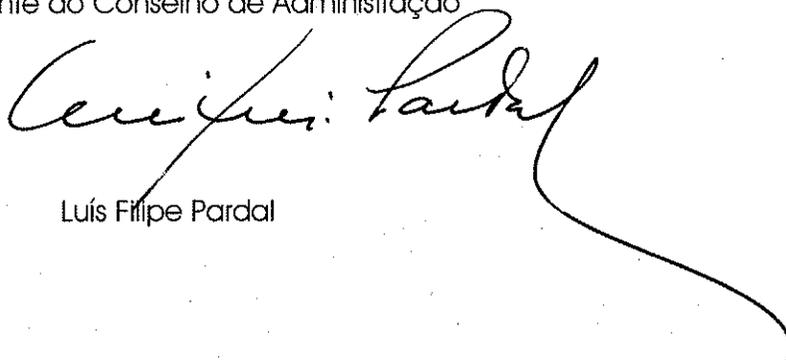
Para além deste aspecto, em devido tempo, torna-se também necessária uma avaliação de pormenor aos projectos complementares identificados, para a ligação da CCB à rede eléctrica nacional e, em particular, ao ramal de alta pressão do Barreiro, que cruza a Linha Lisboa – Madrid, no Concelho da Moita.

Não resulta claro para esta empresa, que a execução deste projecto não venha a comprometer ou a tornar mais onerosa a construção da terceira travessia do Tejo.

Deste modo, até estarem dirimidas tais questões, não estão reunidas as condições que permitam a esta empresa pronunciar-se favoravelmente sobre tal projecto.

Com os melhores cumprimentos, *e cordiais*

O Presidente do Conselho de Administração



Luís Filipe Pardal